



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

a importância da inclusão social do aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA; e

III - a realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Para obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo, a escola interessada deverá apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo, mediante a apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º desta Lei.

Art. 5º A escola poderá utilizar o Selo Escola Amiga do Autismo em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo discricionariamente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 24 de outubro de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento e o comportamento de cerca de 2% da população mundial, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). As pessoas com TEA apresentam dificuldades na comunicação, na interação social e na flexibilidade cognitiva, além de manifestarem interesses restritos e comportamentos repetitivos.

A educação é um direito fundamental de todos e um meio essencial para a inclusão social, o desenvolvimento humano e a cidadania. No entanto, as pessoas com TEA enfrentam diversos obstáculos para o acesso e a permanência na escola, tais como: falta de diagnóstico precoce, de profissionais capacitados, de recursos pedagógicos adequados, de adaptações curriculares, de apoio especializado e de sensibilização da comunidade escolar.

Nesse sentido, o projeto de lei em questão visa criar o Selo Escola Amiga do Autismo, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para a educação e a inclusão social da pessoa com TEA. O objetivo é reconhecer e incentivar as boas práticas educacionais que garantam o direito à aprendizagem e à participação plena do aluno com TEA no ambiente escolar.

O projeto de lei também busca conscientizar a comunidade escolar, a família e a sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA, bem como realizar campanhas e outras medidas que visem dar visibilidade à sua participação na vida social. Além disso, o projeto de lei pretende estimular a formação e a capacitação dos professores para lidar com as especificidades do aluno com TEA, bem como oferecer suporte aos pais e responsáveis.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

Dessa forma, o projeto de lei se alinha aos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que preveem a garantia do acesso à educação e à inclusão social das pessoas com deficiência, respeitando suas diferenças e potencialidades.

Portanto, o projeto de lei é relevante e necessário para promover a educação e a inclusão social das pessoas com TEA no âmbito do Município da Serra-ES, bem como para valorizar as escolas que se comprometem com essa causa.

